



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº. 09/93

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "Dispõe sobre aumento de vencimentos dos

funcionários e servidores e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 200

IBIÚNA, 29 DE MARÇO DE 1993.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 29 de 03 de 1993

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei n.º 09/93

Em 29 de 03 de 1993

Assinado em de de 19

Assinado por

- Encaminha a presente, Proposição sob o nº 200, desta data, de nossa autoria, para deliberação dessa E. Casa de Leis, que tem por finalidade o aumento dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais, bem como os proventos dos aposentados e pensionistas.

O índice apresentado de 35% (trinta e cinco) corrige o percentual da inflação do período de 19 de janeiro, data do último aumento a 29 de fevereiro último restabelecendo o nível de poder de compra do início do ano aos servidores e funcionários.

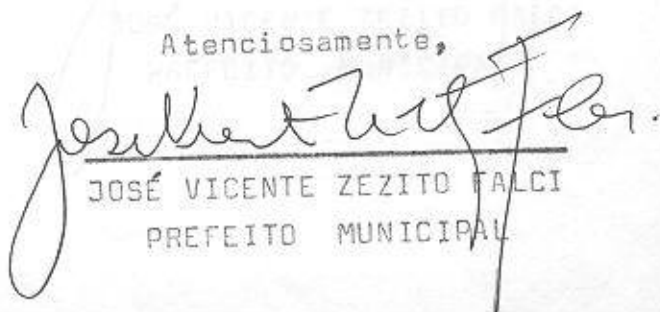
O reajuste referido é o suportável pelas finanças do município.

Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos resultantes das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Assim sendo solicitamos a V. Exa., se a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ VICENTE ZEZITO TALCI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

000051 1993 03 29 17:29

PROTOCOLADO

AO

EXMO. SR.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

09/93
PROJETO DE LEI Nº 280.
DE 29 DE MARÇO DE 1993.

Aut. Nº 05
DE 30/03

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica concedido um aumento de 35% - (trinta e cinco p/cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos funcionários e servidores municipais, constantes dos Anexos IA e IIB à Lei Municipal nº 240, de 02 de fevereiro de 1993.

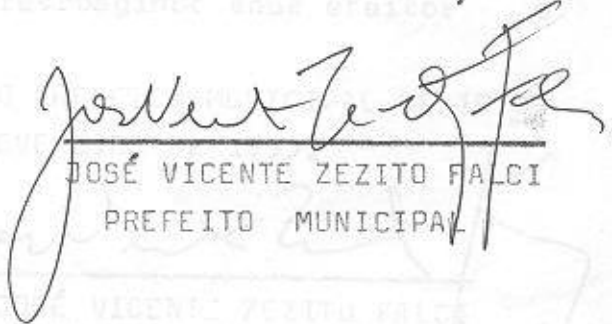
ARTIGO 2º. - O aumento de que trata este artigo é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º. - Por decreto, o Executivo promoverá a atualização das Tabelas de referências IA e IIB, mencionadas no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1993.


JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costuma em 02 de fevereiro de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 240.

DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993.

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica concedido um aumento de 139% (cento e trinta e nove por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos funcionários e servidores municipais, constantes dos Anexos IA e IIB à Lei Municipal nº 212, de 24 de setembro de 1992.

ARTIGO 2º. - O aumento de que trata este artigo é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º. - Por decreto, o Executivo promoverá a atualização das Tabelas de referências IA e IIB, mencionadas no artigo 1º desta lei.

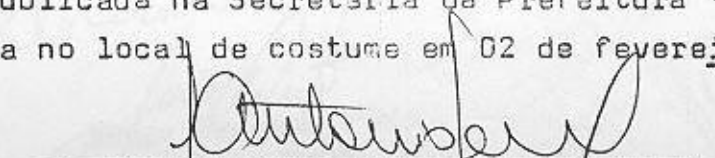
ARTIGO 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1993.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 02 de fevereiro de 1993.


DR. TADEU ANTONIO SOARES
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 05
H

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 29 de 03 de 93

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

PRESIDENTE

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou à deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 09/93 que "Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores e dá outras providências";

Considerando que a Mesa da Câmara, também na presente data apresentou o Projeto de Resolução nº. 04/93 que também aumenta os salários dos servidores e funcionários da Edilidade no mesmo percentual do Executivo;

Considerando que os reajustes propostos são fixados a partir de 1º de março do corrente;

Considerando a necessidade imediata na elaboração das folhas de pagamento, para o depósito em conta no quinto dia útil do mês.

Diante do exposto, **REQUEREMOS À MESA**, nos termos dos Artigos 131 e 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam o Projeto de Lei nº. 09/93 e o Projeto de Resolução nº. 04/93 colocados em regime de urgência especial, e incluídos para 1ª (primeira) discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 29 de março de 1993.

Marcel Pires de Camargo
VEREADOR - PMDB

Odilon Pires de Oliveira
VEREADOR - PFL

Emílio Pires de Oliveira

Fortunato Collova

Raul Vieira Machado

Raul Vieira Machado
VEREADOR - PDT

Paulo Vitorino

Paulo Vitorino

Juracy Florencio Pinto
Vereador PMDB

Horácio Bernardo da Cruz
VEREADOR - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1606
H. M.

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 09/93

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR:- VEREADOR JONAS DE CAMPOS

O Projeto de Lei de autoria do Executivo tem a finalidade de conceder um aumento de 35% sobre os vencimentos dos funcionários e servidores da Municipalidade é legal e constitucional quanto a forma.

Sob o aspecto orçamentário também está apto a ser discutido e votado pelo Douto Plenário, pois os recursos serão oriundos de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 29 de março de 1993.

Jonas de Campos

Relator - Pres. Da Comissão de Justiça e Redação

Membros:- Juracy Florencio Pinto

Odilon Pires de Oliveira

Satio Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros:- Durval Pires de Camargo

Aparício Soares Carvalho.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 07
Ass

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 05/93

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica concedido um aumento de 35% (trinta e cinco p/ cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos funcionários e servidores municipais, constantes dos Anexos IA e IIB à Lei Municipal nº. 240, de 02 de fevereiro de 1993.

ARTIGO 2º. - O aumento de que trata este artigo é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º. - Por decreto, o Executivo promoverá a atualização das Tabelas de referências IA e IIB, mencionadas no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 1993.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1993.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


APARÍCIO SOARES CARVALHO
1º SECRETÁRIO


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

AO EXC.
JOSE VICENTE
DO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
MARÇO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.08
AR

Ofício GPC nº. 141/93

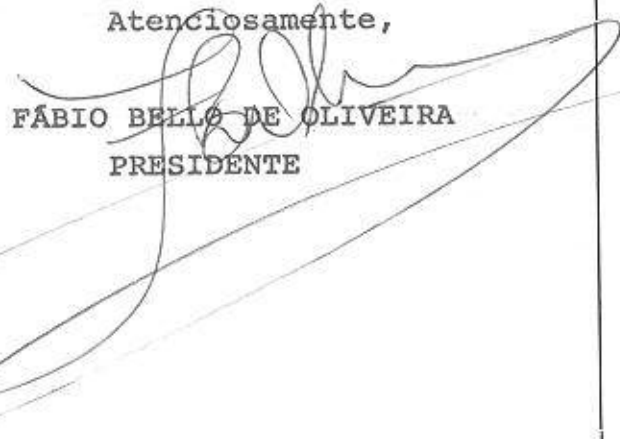
Ibiúna, 30 de março de 1993.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 05/93, referente ao Projeto de Lei nº. 09/93, que "Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.04
A. H.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 09/93 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, e também apresentado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais para inclusão, 1ª discussão e 1ª votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, o referido Projeto recebeu no mesmo expediente parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e na Ordem do Dia colocado em discussão e votação nominal o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação do requerimento de urgência foi colocado em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº. 09/93, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores e em face da aprovação foi inscrito para 2ª discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data.

Certifico finalmente, que colocado em 2ª discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária o Projeto de Lei nº. 09/93 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 05/93, encaminhado através do Ofício GPC nº. 141/93 da presente data.

Ibiúna, 30 de março de 1993.

Stenário Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proceso Legislativo